

Cotas do FND renderão 25% do resultado líquido

BRASÍLIA — As cotas do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND) renderão um dividendo mínimo anual, isento de Imposto de Renda, equivalente a 25% do resultado líquido positivo apurado em cada exercício. Os recursos próprios do Fundo somente poderão ser usados no pagamento de investimentos de capital, na contratação dos serviços referentes às cotas, em carteiras de títu-

los, em Obrigações do FND e em auditoria independente.

Essas decisões estão contidas no Decreto-Lei 2.383, assinado ontem pelo Presidente Sarney, que regula a aplicação do Fundo. Na exposição de motivos do Ministro da Fazenda, Bresser Pereira, ele explica que as medidas procuram dar maior flexibilidade ao FND.

O Decreto-Lei determina que as

entidades fechadas de previdência privada, mantidas pelas empresas estatais, aplicarão 30% de suas reservas técnicas na aquisição de Obrigações do FND, com prazo de dez anos e variação equivalente à das OTN. Essas condições poderão ser mudadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), que também poderá alterar o percentual referido, por necessidade de política econômica.